

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, a Costa do Marfim, o Mali, o Senegal e a Nigéria aderiram à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, respectivamente em 31 de Outubro, 8 de Novembro, 11 de Novembro e 14 de Novembro de 1960, tendo a Convenção entrado em vigor nas seguintes datas: 30 de Novembro de 1960 (Costa do Marfim), 8 de Dezembro de 1960 (Mali), 11 de Dezembro de 1960 (Senegal) e 14 de Dezembro de 1960 (Nigéria).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 18 237

Nos termos e usando da competência prevista no n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, a Portaria n.º 18 053, publicada no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1960, bem como o Estatuto da Liga dos Combatentes da Grande Guerra (Liga dos Combatentes), com a respectiva rectificação, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 262 e 284, 1.ª série, respectivamente de 11 de Novembro e 9 de Dezembro de 1960.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Serviços de Justiça**Portaria n.º 18 238**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da última parte do n.º VI da base X da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e do disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e sob proposta do Governo-Geral de Angola:

1.º Criar em Nova Lisboa, sede do distrito de Huambo, uma subinspecção da Polícia Judiciária, com o seguinte quadro de pessoal:

- 1 subinspector.
- 2 agentes de 1.ª classe.
- 2 agentes de 2.ª classe.
- 1 aspirante.

2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao pagamento

dos encargos resultantes da criação dos lugares referidos no artigo anterior.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado**Portaria n.º 18 239**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, e de harmonia com as necessidades de serviço, sejam criados os postos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na cidade de Mindelo, na ilha de S. Vicente, e no aeroporto da ilha do Sal, ambos dependentes da subdelegação da mesma Polícia na província ultramarina de Cabo Verde, com sede na cidade da Praia, cabendo ao governador da província, mediante proposta do director da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, em conformidade com o mapa referido no Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 18 240

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, aprovar, sob proposta do director-geral dos Combustíveis, os cartões de identidade para uso dos funcionários da Direcção-Geral, dos modelos anexos a esta portaria, cuja emissão se regulará pelas disposições seguintes:

1.º Compete à Direcção-Geral dos Combustíveis a emissão dos cartões, que só terão validade depois de assinados pelo director-geral, ou por quem legalmente o substituir, e de autenticados com o respectivo selo branco. O cartão do director-geral será, porém, assinado pelo secretário-geral do Ministério.

2.º Os cartões dos funcionários com funções de inspecção e os designados pelo director-geral serão do modelo n.º 1 e os dos restantes funcionários do modelo n.º 2.

3.º Os cartões serão substituídos sempre que os funcionários mudarem de categoria e recolhidos pelos serviços a que pertencerem, e remetidos à 1.ª Repartição, quando os seus portadores deixarem de exercer as funções em virtude das quais os mesmos lhes foram concedidos ou por determinação do director-geral.

Ministério da Economia, 27 de Janeiro de 1961. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Modelo n.º 1

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

DIRECÇÃO-GERAL DOS COMBUSTÍVEIS

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome _____

Categoria _____

O Director-Geral,

Nota. — Em diagonal, do canto superior esquerdo ao canto inferior direito, será impressa uma faixa verde-encarnada de 1 cm de largura.

(Verso)

Destina-se este cartão a identificar o funcionário ao qual competem funções de inspecção nos estabelecimentos industriais ou comerciais onde se exerçam actividades sujeitas por qualquer forma à jurisdição da Direcção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948.

As autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for solicitado a bem do serviço público.

Em ____ de ____ de 19 ____

Assinatura do portador,

Formato: 105 mm × 74 mm.
Cor: cinzento-claro.

Modelo n.º 2

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

DIRECÇÃO-GERAL DOS COMBUSTÍVEIS

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome _____

Categoria _____

O Director-Geral,

(Verso)

Este cartão identifica o seu proprietário, funcionário da Direcção-Geral dos Combustíveis.

Em ____ de ____ de 19 ____

Assinatura do portador,

Formato: 105 mm × 74 mm.
Cor: cinzento-claro.

Ministério da Economia, 27 de Janeiro de 1961. —
Pelo Secretário de Estado da Indústria, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.